



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br

## **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Nos termos do artigo 72 parágrafo único, com fulcro no artigo 74 inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviços de cursos in company sobre “RELAÇÕES DE CONTROLE, ASSESSORAMENTO E APOIO DA PROCURADORIA JURÍDICA AOS AGENTES DE LICITAÇÕES NA LEI 14.133/2021 e PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descritivo apresentado, documentos e pareceres acostados ao **Processo nº 435/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 05/2024**.

| tem | Descrição/ Especificação do Objeto                                                                                                                                                                                                                           | Unid.   | Quant. | Valor Total   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|
| 01  | Contratação de serviços de cursos in company sobre “RELAÇÕES DE CONTROLE, ASSESSORAMENTO E APOIO DA PROCURADORIA JURÍDICA AOS AGENTES DE LICITAÇÕES NA LEI 14.133/2021 e PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021” | Serviço | 01     | R\$ 16.800,00 |

Empresa: **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº: 27.768.275/0001-26

Piracaia SP, 10 de maio de 2024

---

**DR. JOSE SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2024

#### INEXIGIBILIDADE 05/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS IN COMPANY, PARA CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE CONTRATO.**

A Prefeitura Municipal de Piracaia, com sede na Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120, na cidade de Piracaia/SP, CEP 12970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61, neste ato representada Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF:187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores, nº. 35, Bairro Boa vista, Piracaia / SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.768.275/0001-26, com sede à Rua: Frei Antônio Alvares da Silva, nº 40, Bairro City Ribeirão, Ribeirão Preto / SP, CEP: 14.021-080, por seu representante legal, Sr. Alexandre Franceschi Iglesias, função que ocupa na empresa: Sócio/Administrador, portador do R.G. 42.448.058-X e CPF sob o nº 430.403.998-96, tendo em vista o que consta no **Processo nº 435/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de curso in company sobre "RELAÇÕES DE CONTROLE, ASSESSORAMENTO E APOIO DA PROCURADORIA JURÍDICA AOS AGENTES DE LICITAÇÕES NA LEI 14.133/2021 e PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021", conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

| tem | Descrição/ Especificação do Objeto                                                                                                                                                                                                                           | Unid.   | Quant. | Valor Total   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|
| 01  | Contratação de serviços de cursos in company sobre "RELAÇÕES DE CONTROLE, ASSESSORAMENTO E APOIO DA PROCURADORIA JURÍDICA AOS AGENTES DE LICITAÇÕES NA LEI 14.133/2021 e PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021" | Serviço | 01     | R\$ 16.800,00 |

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

7.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro / pedido de repactuação, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**a.** O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

**2)** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
- 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
- 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. N.º nota de reserva orçamentária/ N.º da ficha: 698/129
- II. Gestão/Unidade: 020402
- III. Funcional: 04.122.0034.2021.0000
- IV. Categoria econômica: 3.3.90.39.00
- V. Fonte de Recursos: 01 TESOURO

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piracaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

---

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeitura Municipal de Piracaia

---

**TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS: 1-\_\_\_\_\_

2-\_\_\_\_\_



## CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

*"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **14/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS IN COMPANY PARA A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACAIA REFERENTES A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME DADOS ANEXOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

CPF: 187.777.738/29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Anexo I - Termo de Referência / Descrição do contrato 14/2024**

**1. DEPARTAMENTO REQUISITANTE: COORDENADORIA GERAL ADMINISTRATIVA**

- 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS IN COMPANY PARA A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACAIA REFERENTES A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

- 2.1. NATUREZA:** Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por empresa com notória especialização.

**2.2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                          | UNIDAD<br>E | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS IN COMPANY PARA A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PIRACAIA REFERENTES A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. | SERVIÇO     | 1          |

**2.3. ESPECIFICAÇÕES:**

**Curso dia 01 –**

**Tema: Relações de Controle, Assessoramento e Apoio da Procuradoria Jurídica aos Agentes de Licitações na Lei 14.133/21**

De fundamental importância na condução do processo licitatório, a manifestação jurídica de orientação, controle e defesa é o instrumental mais elevado de garantia da legalidade e segurança previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando essa importância, o curso está direcionado à Assessoras e Procuradoras de Prefeituras, Câmaras e Autarquias nos enfrentamentos, análises e providências frente aos processos de licitação, dispensas e inexigibilidades licitatórias, com ensaios de elaboração de pareceres e manifestações jurídicas.

Na capacitação, deverão ser abordados temas como elementos do parecer jurídico, sua natureza jurídica, espécies de parecer jurídico, realização de diligências pelo parecerista, divergência de entendimentos entre a assessoria jurídica e demais órgãos, responsabilidade do parecerista, questões práticas e jurídicas do parecer em matéria de licitações e contratos administrativos.

- Natureza jurídica do parecer assessoramento
- Assessoramento jurídico como segunda linha de defesa
- Assessoramento jurídico como atividade de apoio
- Assessoramento jurídico como atividade de auxílio
- Parecer jurídico é ato administrativo?
- O procurador e o assessor praticam atos decisórios?
- O que é um parecer referencial e quando é indicado?
- Quais são os efeitos que o parecer gera para o gestor?
- O que significa ser o parecer facultativo?
- O que significa ser o parecer obrigatório e a sua não adoção?
- O que significa ser o parecer vinculante?
- Há uma forma válida para elaborar um parecer?

- Elementos do parecer
  - teor da ementa
  - teor do relatório
  - teor da fundamentação
  - motivação genérica ou específica
  - teor da conclusão
- Linguagem utilizada no parecer
- Citação de doutrina
- Citação de jurisprudência
- Órgão de assessoramento jurídico como segunda linha de defesa
- Preciso me manifestar sobre mérito não jurídico?
- Apreciação pelo parecerista de ETP, TR e pesquisa de preços?
- Quais os limites jurídicos da qualificação técnica?
- Tem a exigência de apresentação de amostra, e agora?
- Há cuidados especiais na visita técnica/vistoria?
- Item x lote x grupo = devo me manifestar?
- Visita técnica: o que observar?
- A quem compete o enquadramento de bem/serviço comum para fins de pregão?
- Devo observar as justificativas para adoção do srp?
- O jurídico e o carona no SRP, como analisar?
- Ata x contrato: quais as semelhanças e diferenças?
- Quais os requisitos jurídicos da dispensa em razão do valor?
- O que caba analisar na dispensa emergencial?
- O parecer jurídico no processo de inexigibilidade de licitação.
- O parecer jurídico nos casos de impugnação de editais
- O parecer jurídico nos casos de pedidos de esclarecimentos
- O parecer jurídico nos casos de criação de bancos de minutas de
- Editais e contratos
- Como orientar (auxiliar) o fiscal do contrato?
- Como observar os limites dos termos aditivos de valor?
- É possível o limite do aditivo ultrapassar 25%?
- Quais os requisitos do reajustamento, repactuação e reequilíbrio
- Econômico-financeiro?
- Quando usar termo aditivo e apostilamento?
- Quais os requisitos da instrução processual para alteração do contrato?

- O papel do jurídico adentrar na dosimetria da sanção?
- Qual o papel do jurídico no procedimento sancionador?

## **Curso dia 02 -**

### **Tema: Planejamento das Contratações Públicas na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021**

O advento da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, elevou as contratações públicas para a primeira linha de defesa na estrutura de governança, impondo aos gestores, agentes e comissões de contratações, como nunca, obrigações de planejar conectados com as leis orçamentárias e planos plurianuais, além de perseguir contratações vantajosas. Tais deveres estendem-se às áreas demandantes, que a partir de então também são responsáveis por contratações realmente vantajosas além dos aspectos puramente de preço no momento da seleção, com observância do comando legal aplicável.

A quase extinta Lei 8.666/93, traz poucos institutos relacionados com o tema “fase preparatória”, diferentemente com o que ocorre com o novel estatuto licitatório, razão pela qual a capacitação dos atores se faz absolutamente indispensável.

Impõe-se, a partir de agora, aos agentes públicos das áreas que demandam por contratações, nova postura orientada pela gestão e governança.

O presente curso, deve ser apresentado em linguagem adequada e com viés prático, facilitará a compreensão aos responsáveis pelas áreas de licitações, contratos, dispensas e inexigibilidades e, principalmente, dos Agentes das áreas que demandam por contratações (de secretarias, diretorias, departamentos, setores, encarregaturas e demais unidades) da Administração Direta, Indireta e Autárquica, para trilhar comandos e caminhos seguros com vista ao cumprimento dos novos paradigmas impostos.

- A alta governança na condução dos processos licitatórios compras "em escala" por parte de Municípios o plano anual de contratações
- A padronização como princípio aplicável às contratações públicas
- A convergência para centralização de compras
- O envolvimento dos agentes públicos com o processo de licitação e contratação
- Os agentes de contratação e seus papéis
- Definição da qualidade do objeto pretendido: proibição de aquisição de bens "de luxo"

#### **A FASE “INTRA MURUS” DAS LICITAÇÕES:**

- Descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido
- Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso
- Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento
- Orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação
- Elementos para elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação
- Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala
- Modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto

- Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio
- Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual
- A regulamentação da nova lei por parte dos entes federativos

O ministro do curso deverá abrir a sessão de debates para sanar as dúvidas dos participantes, em ambos os cursos.

**2.4. DO PRAZO DE CONTRATO:** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedado reajuste dos preços.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Para a presente demanda, faremos a contratação através da inexigibilidade, com respaldo legal no art. 74 da NLLC:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
www.piracaia.sp.gov.br

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação

**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Conforme o texto da lei, há respaldo legal de que as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem seguir o rito dos processos de inexigibilidades.

Com a vigência da Nova Lei de Licitações e Contratos, é necessário que haja a formação dos servidores municipais, pois é fundamental para garantir que a administração pública opere de acordo com as novas normas e procedimentos legais. A atualização constante do conhecimento dos servidores é crucial para assegurar a transparência, eficiência e legalidade nos processos de licitação, evitando assim possíveis irregularidades e prejuízos ao erário público. Além disso, investir na capacitação dos servidores demonstra o comprometimento da gestão municipal com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
***"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"***  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.  
[www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Portanto, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- a. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- b. Possui profissional de notória especialização;
- c. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

A escolha do prestador do serviço, TCS BRASIL SERVICOS LTDA CNPJ nº 27.768.275/0001-26 foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- b) Possibilidade de formação de Especialistas em Licitações e Contratos;

O curso é para capacitar 50 (cinquenta) servidores, com duração de 16 (dezesesseis) horas, sendo os servidores divididos em duas turmas, e cada turma deverá ter 8 horas aula, de forma presencial, com professor José Carlos Baroni, Advogado especializado em Direito Administrativo, Contabilista, Professor Universitário na área de direito público; exerceu cargos de Chefe de Gabinete, Diretor Administrativo e Controlador Interno em Administrações Municipais; Assessor Legislativo em Câmara Municipal, Presidente de Comissões Permanentes de Licitações por mais de 25 anos; Gerente Administrativo do CEPAM - Fundação Prefeito Faria Lima de São Paulo/SP; Membro de várias Comissões e Grupos de Trabalho envolvendo questões especificamente da Administração Pública, tais como reforma administrativa, plano de cargos e salários, elaboração de revisão de leis orgânicas e regimentos internos de Câmaras Municipais; Membro de Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; Membro do Conselho de Administração do IBRAP onde também é professor, parecerista e palestrante por quase duas décadas; Consultor autônomo na área administrativa, financeira e parecerista jurídico na seara pública; Autor dos Livros: " Defesa nos Tribunais de Contas - Modelos Completos", " O Sistema de Registro de Preços - Teoria e Prática na Implantação e Utilização", " O Pregão em Perguntas e Respostas" e " Licitação na Modalidade Convite", Editora IBRAP.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Portanto, nesse passo há que se diferencia o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

O curso in company, na modalidade presencial, com abordagem voltada à fase de planejamento das contratações: plano de contratações anual, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preço, alterações do sistema ComprasGov, contratação direta e instrumentos auxiliares, além de oficina prática para elaboração dos instrumentos de planejamento, pareceres, etc.

O objetivo é a melhoria e a eficiência nos serviços públicos, propiciar à Administração maior capacidade de gerar resultados, promovendo o autodesenvolvimento organizacional, capacitando os servidores, estimulando o trabalho em equipe e promover a conscientização sobre a importância da realização profissional e individual do funcionário para o desenvolvimento profissional.

Considerando a necessidade de capacitação e atualização dos servidores do Município de Piracaia no que tange aos procedimentos e diretrizes estabelecidos na Lei 14.133/2021;

Considerando também relevância e especificidade do tema sob o viés da referida legislação, e a necessidade de contar com um profissional notoriamente especializado para ministrar o referido curso *in company*.

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;**

**5.1. São requisitos básicos da contratação:**

- a) O curso será presencial modelo “in company” no local indicado pela contratante;
- b) A Contratada deverá ministrar o curso em duas temáticas, sendo:
- c) Relações de Controle, Assessoramento e Apoio da Procuradoria Jurídica aos Agentes de Apoio na Nova Lei de Licitações (para 20 servidores públicos)
- d) Planejamento das Contratações Públicas na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 (para 30 servidores públicos)
- e) Carga horária: 16 horas, em datas a serem definidas no Termo de Referência;
- f) As exigências de habilitação da empresa serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) A contratada deverá fornecer até 15 dias após o curso, o certificado de participação de cada servidor.

**6. EXECUÇÃO DO OBJETO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

**6.1. EXECUÇÃO:**

**6.1.1.** A execução do objeto se dará com a prestação de serviços do contratado, ao qual realizará na data estipulado por essa coordenadora geral administrativa.

**6.1.2.** A contratante enviará a relação de servidores que irão participar dos cursos, indicando qual o curso, nome, cargo e função.

**6.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de 2 (dois) dias em 08 horas para cada curso, um curso na data de 13 de maio e o segundo curso na data de 27 de maio de 2024.

**6.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O curso será ministrado no Salão Azul – localizado no Paço Municipal de Piracaia, localizado na Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120, Centro – Piracaia SP.

**6.4. DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Deverá ser realizado das 08:30h às 17:00, com intervalo para almoço das 12:00 às 13:30h. A carga horária dos cursos será de 16 horas.

**7. GESTÃO DE CONTRATO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias presente Termo de Referência mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência e execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**7.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.9.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.10.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**7.11.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.12.** 7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g.

**8.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto contratado tenha sido entregue e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**8.2.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

**8.3.** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

**8.4.** O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente;

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A presente contratação terá um valor R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Por tratar-se de processo de contratação por inexigibilidade, foi realizado o levantamento através de notas fiscais emitidas pela empresa prestadora de serviços para outras contratantes, podendo ser verificados os valores e datas de emissão abaixo:

| TOMADOR DE SERVIÇOS                    | NÚMERO DA NOTA FISCAL | DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL | VALOR         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                          |
|----------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SP  | 188                   | 03/05/2023                     | R\$ 23.200,00 | Treinamento Curso - Elaboração de ETP, Cotação, TR/PB/PE e Elaboração do PCA. |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SP   | 237                   | 23/06/2023                     | R\$ 16.800,00 | Treinamento Curso - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar                   |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO | 274                   | 19/07/2023                     | R\$ 21.756,00 | Curso - Formação de Fiscais e Gestores                                        |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS    | 330                   | 18/09/2023                     | R\$ 30.600,00 | Curso – A Nova Lei de Licitações e Contratos.                                 |

Portanto, o valor que será investido por essa municipalidade, está dentro dos parâmetros de mercado, conforme comprovação na tabela acima, a qual está de acordo com o art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução

do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Piracaia:

- Funcional prog.:
- Natureza da despesa:

**11. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE INEXIGIBILIDADE:**

**11.1.** Os documentos comprobatórios da notória especialização do Dr. JOSE CARLOS BARONI constam dos autos do processo de inexigibilidade de licitação;

**11.2.** O valor contratado está em conformidade com os praticados pela empresa TCS BRASIL SERVICOS LTDA, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

**11.2.1. DOCUMENTOS:** A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

- a. Proposta escrita
- b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (Consolidado)
- c. Certidão Simplificada da Junta Comercial
- d. Procuração
- e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f. Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- g. Certidão Negativa Estadual
- h. Certidão Negativa Municipal
- i. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- j. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT
- k. Certidão Negativa de Falência e Concordata
- l. Atestado de Capacidade Técnica que comprovam notória especialização do ministrante do Curso
- m. Notas Fiscais de outras contratações semelhantes para balizar o valor;
- n. Capas de Livros do prof. Baroni; declaração de número de pessoas treinadas pelo professor ministrante do curso carteira funcional do professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;
- o. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 12.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4.** Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;
- 12.1.5.** Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.
- 12.1.6.** A Contratante deverá fornecer o *coffe break* para os participantes do curso;

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** Caberá à CONTRATADA:
- 13.2.** Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- 13.3.** Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- 13.4.** Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- 13.5.** Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

- 13.6.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 13.7.** Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 13.8.** Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 13.9.** Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 13.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.12.** O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 13.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) I - advertência;
- b) II - multa;
- c) III - impedimento de licitar e contratar;
- d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) II - as peculiaridades do caso concreto;
- c) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**14.6.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.7.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

- 14.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 14.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.14.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 14.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.18.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.20.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**14.21.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**14.22.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**14.23.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**14.24.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.25.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.